

III - Silvio Santos Rodrigues da Silva – CPF: 110.572.248-12 - Equipe de Apoio (empregado FUMES)

Artigo 3º - O pregoeiro deverá cumprir os trabalhos dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 4º - Os agentes cumprem fielmente os requisitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

Artigo 5º - Estão impedidos de serem membros desta equipe de trabalho, se o membro for dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado de possíveis licitantes, fornecedores do objeto ou do ramo de atividade deste Processo Licitatório.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Marília, 11 de dezembro de 2025.

PROF. DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SILVA
Diretor Administrativo da FAMEMA

PORTARIA DIRETORIA GERAL FAMEMA Nº 70, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília, Prof. Dr. Spencer Luiz Marques Payão, tendo em vista a Deliberação da Congregação nº 31, em reunião realizada em 26 de novembro de 2025, em obediência ao artigo 6º, inciso X, do Regimento da Faculdade de Medicina de Marília.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Diretor de Graduação, o Diretor de Pós-Graduação e a Profa. Dra. Sílvia Franco da Rocha Tonhom, para, em ordem de sucessão, substituírem o Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral em suas eventuais ausências simultâneas durante o ano de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Marília, 11 de dezembro de 2025.

PROF. DR. SPENCER LUIZ MARQUES PAYÃO
Diretor Geral da FAMEMA

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

UNIDADE DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

PORTARIA CGESG Nº 11/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição, no âmbito das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do CEETEPS, do procedimento permanente de Avaliação Diagnóstica referente ao desempenho dos Cursos Superiores de Graduação no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, e dá providências correlatas.

A Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, constitui instrumento destinado à melhoria da qualidade da educação superior, à orientação da expansão de sua oferta, ao aumento da eficácia institucional e da efetividade acadêmica e social das instituições;

Considerando o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 10.861/2004, que elenca como finalidades do SINAES o fortalecimento do compromisso social das instituições, a valorização de sua missão pública, o respeito à diversidade e a promoção da autonomia institucional;

Considerando que o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, conforme o artigo 5º, § 1º, da Lei nº 10.861/2004, tem por finalidade aferir o desempenho dos estudantes em relação às Diretrizes Curriculares Nacionais, às habilidades para atualização frente à evolução do conhecimento e às competências vinculadas à compreensão de temas contemporâneos;

Considerando que o ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, nos termos do artigo 5º, § 5º, da Lei nº 10.861/2004, sendo registrada no histórico escolar apenas a situação regular do estudante;

Considerando a divulgação periódica, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, dos Conceitos ENADE atribuídos aos cursos participantes de cada edição;

Considerando a Deliberação CEE/SP nº 171/2019, especialmente o disposto no artigo 47, § 3º, segundo o qual cursos com Conceito ENADE igual ou superior a 4 têm sua renovação de reconhecimento mantida enquanto perdurar tal desempenho;

Considerando a necessidade de acompanhamento sistemático e contínuo do desempenho dos Cursos Superiores de Graduação das Fatecs no ENADE, com especial atenção àqueles que obtiverem Conceito ENADE igual ou inferior a 3;

Considerando que o diagnóstico pedagógico do desempenho discente permite identificar fatores que influenciaram o resultado, cruzar dados com a matriz curricular vigente e subsidiar ações de melhoria para fortalecimento das práticas acadêmicas;

Considerando a competência da CGESG para a orientação pedagógica, regulação e avaliação dos cursos superiores das Fatecs, bem como para a coordenação de políticas institucionais voltadas à qualidade da educação superior;

Considerando o previsto na PORTARIA CESU Nº 07/2025 , de 6 de junho de 2025, que estabelece prazos para entregas de documentos e disponibilização de informações pelas Fatecs por meio de sistemas à Unidade do Ensino Superior de Graduação – CESU;

Considerando a necessidade de instituir procedimento permanente, uniforme e institucionalizado para a realização da Avaliação Diagnóstica nas Fatecs do Ceeteps;

Expede a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do CEETEPS, o procedimento permanente para elaboração do Relatório de Avaliação Diagnóstica ENADE (RADE), dos Cursos Superiores de Graduação que obtiverem Conceito ENADE igual ou inferior a 3, sob coordenação da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG.

Artigo 2º - O RADE tem por finalidade:

I - analisar dados, microdados e relatórios técnicos disponibilizados pelo INEP;

II - identificar fatores que influenciaram o desempenho discente no ENADE;

III - correlacionar os resultados com a matriz curricular, perfil profissional e práticas pedagógicas do curso;

IV - identificar fragilidades, riscos e oportunidades de melhoria;

V - subsidiar a proposição e implementação de ações destinadas ao aprimoramento da qualidade acadêmica, com impacto nos indicadores de avaliação externa, tais como Conceito Preliminar de Curso - CPC e Índice Geral de Cursos - IGC.

Artigo 3º - O RADE será conduzido pelos Coordenadores de Curso das respectivas Fatecs, com suporte técnico da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, por meio:

I - das Divisões Educacionais Regionais – DER, da Coordenadoria de Gestão Educacional; e

II - da Divisão de Avaliação e Regulação – DAR, da Coordenadoria Acadêmico Pedagógica.

Artigo 4º - O RADE deverá contemplar, no mínimo:

I - análise qualitativa e quantitativa dos resultados do ENADE;

II - cruzamento dos dados com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

III - exame das competências e habilidades esperadas conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV - identificação de fatores que impactaram positivamente e negativamente o desempenho;

V - diagnóstico de fragilidades e lacunas;

VI - proposição de ações pedagógicas, acadêmicas e de gestão para melhoria contínua.

Artigo 5º - O RADE deverá ser encaminhado pelo Coordenador de Curso ao responsável pela respectiva Divisão Educacional Regional - DER, conforme data estabelecida em Nota de Orientação expedida pela Coordenação da Gestão Educacional - CGE, que o remeterá à Divisão de Avaliação e Regulação - DAR para consolidação, registro e encaminhamento à Divisão de Diretrizes Pedagógicas, Análise e Formulação de Currículos e Cursos (DDPAFCC) para que subsidie as ações pertinentes junto aos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Artigo 6º - A CGESG poderá emitir orientações complementares, promover reuniões de devolutiva e acompanhamento com as Fatecs e adotar outras medidas necessárias à consolidação da política institucional ora instituída.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CGESG Nº 12/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição, no âmbito das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do CEETEPS, do procedimento permanente de Avaliação Diagnóstica aplicável aos Cursos Superiores de Graduação que tenham logrado Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento, atos de competência do Conselho Estadual de Educação de São Paulo - CEE/SP, quando outorgados com prazo de vigência inferior ao máximo estabelecido, e dá providências correlatas.

A Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, no uso de suas atribuições,

Considerando que os processos de Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento de Curso avaliam, essencialmente, três dimensões: I - Projeto Pedagógico do Curso; II - Corpo Docente; e III - Infraestrutura da Fatec;

Considerando que a Deliberação CEE/SP nº 171/2019 dispõe sobre a regulação, supervisão e avaliação das instituições de ensino superior e dos cursos superiores de graduação vinculados ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo;

Considerando que, nos termos da Deliberação CEE/SP nº 171/2019, o Reconhecimento de Curso Superior de Graduação terá vigência máxima de três anos, e a Renovação de Reconhecimento, vigência máxima de cinco anos;

Considerando que fragilidades identificadas no Relatório Circunstanciado dos especialistas e no Parecer CEE/SP constituem objeto de análise no subsequente processo de Renovação de Reconhecimento, demandando atuação institucional tempestiva voltada à melhoria contínua e à mitigação de riscos regulatórios;

Considerando a necessidade de subsidiar as Fatecs com diagnóstico preliminar estruturado, que permita identificar pontos fortes, fragilidades e oportunidades de aprimoramento nos Cursos Superiores de Graduação;

Considerando que a melhoria contínua da qualidade acadêmica requer conhecimento aprofundado dos aspectos pedagógicos, estruturais e organizacionais dos cursos, de modo a orientar coordenadores e professores em suas ações;

Considerando a competência da CGESG para orientar, supervisionar e avaliar os Cursos Superiores de Graduação das Fatecs, bem como para coordenar políticas institucionais voltadas à qualidade acadêmica, à conformidade regulatória e ao fortalecimento da gestão educacional;

Considerando a necessidade de instituir procedimento permanente, padronizado e institucionalizado para o Relatório de Avaliação Diagnóstica do s pareceres dos especialistas e do Conselho Estadual de Educação quanto aos cursos das Fatecs, cuja outorga regulatória tenha vigência inferior ao prazo máximo legal;

Expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do CEETEPS, o procedimento permanente de elaboração do Relatório de Avaliação Diagnóstica dos atos autorizativos do CEE/SP com relação aos Cursos Superiores de Graduação que tenham logrado Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento, ambos atos de competência do Conselho Estadual de Educação de São Paulo - CEE/SP, quando outorgados com prazo de vigência inferior ao máximo previsto: 3 (três) anos para o Reconhecimento de Curso e 5 (cinco) anos para a Renovação de Reconhecimento.

Parágrafo único - O procedimento será coordenado, normativamente, pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, que estabelecerá diretrizes, prazos e parâmetros de avaliação, cabendo às Fatecs sua execução operacional, como ação institucional de acompanhamento e aprimoramento contínuo da qualidade dos Cursos Superiores de Graduação do CEETEPS ofertados nas Fatecs, a partir de pareceres exarados pelo CEE-SP.

Artigo 2º - O Relatório de Avaliação Diagnóstica dos atos autorizativos do CEE/SP (RAD-CEE) tem por finalidade:

I - analisar informações, relatórios, pareceres e documentos produzidos nos processos de Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento;

II - identificar fragilidades, riscos regulatórios e aspectos críticos apontados pelos especialistas e pelo Conselho Estadual de Educação;

III - correlacionar as recomendações com o Projeto Pedagógico de Curso, a composição e atuação do corpo docente e as condições de infraestrutura da Fatec;

IV - subsidiar a proposição de ações estruturais, pedagógicas e organizacionais voltadas à melhoria dos cursos;

V - apoiar o planejamento e o acompanhamento das medidas voltadas à superação das fragilidades identificadas.

Artigo 3º - O RAD-CEE será conduzido pelos Coordenadores de Curso das respectivas Fatecs, com suporte técnico da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, por meio:

I - das Divisões Educacionais Regionais – DER, da Coordenadoria de Gestão Educacional; e

II - da Divisão de Avaliação e Regulação – DAR, da Coordenadoria Acadêmico Pedagógica.

Artigo 4º - O RAD-CEE deverá contemplar os tópicos objeto de comentários e recomendações formulados pelos especialistas designados pelo CEE/SP para emissão do Relatório Circunstanciado, abrangendo, quando pertinentes:

I - análise crítica do Projeto Pedagógico do Curso à luz das recomendações;

II - exame da composição, titulação, regime de trabalho e aderência do corpo docente ao perfil profissional do egresso;

III - verificação das condições de infraestrutura, equipamentos, laboratórios, salas de aula e demais recursos acadêmicos;

IV - identificação de fragilidades e lacunas apontadas no Relatório Circunstanciado e no Parecer CEE/SP;

V - proposição de ações e estratégias para aprimoramento do curso e atendimento das recomendações;

VI - plano preliminar de acompanhamento das medidas de melhoria.

Artigo 5º - O RAD-CEE deverá ser encaminhado pelo Coordenador de Curso ao responsável pela respectiva Divisão Educacional Regional - DER, conforme data estabelecida em Nota de Orientação expedida pela Coordenação da Gestão Educacional - CGE, que o remeterá à Divisão de Avaliação e Regulação - DAR para consolidação, registro e encaminhamento à:

a) Divisão de Diretrizes Pedagógicas, Análise e Formulação de Currículos e Cursos (DDPAFCC) para que subsidie as ações pertinentes junto aos Projetos Pedagógicos dos Cursos, quando for o caso;

b) Coordenadoria de Gestão Educacional (CGE) para que subsidie as ações pertinentes relacionadas à infraestrutura e Corpo Docente, quando for o caso.

Artigo 6º - A CGESG poderá emitir orientações complementares, promover reuniões técnicas de devolutiva com as Fatecs, definir estratégias de acompanhamento e adotar outras medidas destinadas à consolidação da política institucional ora instituída.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 4009/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17/06/2024, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais técnicos e administrativos e, se for o caso, setoriais para os contratos firmados sob o âmbito de atuação da Coordenadoria Geral de Administração e Finanças, nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Geral.

Em cumprimento às exigências dispostas na Lei 14.133/2021 e, em especial, no Decreto n.º 68.220/2023, ficam designados, para o oportuno contrato, pertinente ao Processo Eletrônico nº 136.00166113/2025-16, objeto: Bebedouro Elétrico de Parede, Ata de Registro de Preço nº 002/2025, os seguintes agentes públicos:

a. Gestor do contrato:
EDGAR FERMINO LIMA
CPF 223.140.048-09
Serviço de Gestão de Aquisição e Recebíveis

b. Substituto do Gestor do contrato:
ROSEMEIRE DE OLIVEIRA
CPF 089.853.318-09
Serviço de Gestão de Aquisição e Recebíveis

Ficam cientes, ainda, de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.
Data e local.

ARMANDO NATAL MAURÍCIO
Coordenador Geral
Coordenadoria Geral de Administração e Finanças

RELAÇÃO DE FISCAIS				
TITULARIDADE	CONTRATAÇÃO	CÓD./ESCOLA	NOME	CARGO
Titular	Quadro Permanente	039 - Etec Augusto Tortolero Araújo	Patrícia Nakanishi Silva Herszkowicz	Agente Técnico E Administrativo
Substituto	Comissionado	039 - Etec Augusto Tortolero Araújo	João Messias	Diretor De Serviço
Titular	Comissionado	042 - Etec Benedito Storani	Aline Silveira Costa De Oliveira	Agente Técnico E Administrativo
Substituto	Quadro Permanente	042 - Etec Benedito Storani	Maiara Durante Pereira	Analista De Suporte E Gestão
Titular	Quadro Permanente	091 - Etec Paulino Botelho	Fabiana Aparecida Rapelli Moretti	Agente Técnico E Administrativo
Substituto	Quadro Permanente	091 - Etec Paulino Botelho	Dirlei Martins Franco	Professor De Ensino Médio E Técnico